



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 3.217

DE, 18 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR EXECUÇÕES FISCAIS REFERENTES A DÉBITOS DE DETERMINADO VALOR DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, FIXA O CONCEITO DE EXECUÇÕES ANTIECONÔMICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Ficam declaradas antieconômicas as execuções fiscais destinadas à cobrança de débitos, tributários ou não, em valor igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**§ 1º** - A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a não ajuizar Execuções Fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados, iguais ou inferiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**§ 2º** - O valor consolidado a que se refere o caput deste artigo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data da apuração.

**§ 3º** - Para o limite previsto no caput deste artigo, deverá ser considerado, ainda, o valor total dos débitos reunidos por inscrição cadastral, que será objeto de uma única execução fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

§ 4º - O valor previsto no caput deste artigo poderá ser utilizado monetariamente, a critério do Poder Executivo, mediante ato do Secretário Municipal de Fazenda, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**ART. 2º** - Fica autorizada a não interposição de recursos ou a desistência dos interpostos contra a decisão judicial extintiva das execuções fiscais antieconômicas.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 25 de março de 2014.

LUCIANO CARVALHO MOTA

PREFEITO.